



REGULAMENTOS

ATIVIDADES COMPLEMENTARES

FARMÁCIA - 2022

Regulamento para as Atividades Complementares do curso de Farmácia

Dispõe sobre a elaboração, critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação das Atividades Complementares do curso de Farmácia da FIOURO.

Capítulo I – Das Disposições Gerais

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre as Atividades Complementares do Curso de Farmácia da FIOURO

Capítulo II – Das Atividades Complementares

Art. 2º. As Atividades Complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o universo jurídico a partir de seus órgãos e procurando inseri-los no mercado do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 3º. Compreende-se como Atividade Complementar toda e qualquer atividade, não compreendida nas práticas pedagógicas previstas no desenvolvimento regular das disciplinas e atividades do Curso.

Parágrafo Único. Deve-se levar em conta a conexão material mínima da atividade com o Curso, em uma perspectiva interdisciplinar, e analisar-se a sua relevância para o processo de ensino-aprendizagem.

Art. 4º. As atividades complementares compreendem 200 horas-aula que são integrantes do currículo do Curso de Farmácia.

Art. 5º. Os alunos podem realizar atividades complementares desde o 1º período do curso.

Art. 6º. As atividades complementares devem ser cumpridas preferencialmente até o 8º período, reservando-se os 02 últimos para o trabalho de conclusão de curso.

Art. 7º. As atividades complementares estão reunidas em oito grupos, com objetivos específicos:

Grupo I – o aluno adquire conhecimentos extracurriculares.

Grupo II – o aluno participa ativamente, na qualidade de auxiliar, monitor ou estagiário, de atividades de pesquisa, ensino e prática jurídica.

Grupo III – o aluno produz e/ou apresenta trabalhos acadêmicos próprios.

As atividades do Grupo I compreendem:

a) disciplinas eletivas, desde que correlatas, em outros cursos da Instituição e não computadas como disciplinas optativas ou disciplinas cursadas no próprio curso não elencadas na grade curricular.

b) cursos de língua estrangeira.

b) congressos e seminários assistidos.

c) conferências e palestras assistidas.

d) cursos de extensão realizados.

As atividades do Grupo II compreendem:

a) exercício de monitoria.

b) participação em pesquisas institucionais.

c) participação em programas de assistência a saúde.

d) participação em representações teatrais de peças que abordem temas da saúde ou área correlacionadas ao curso.

As atividades do Grupo III compreendem:

a) artigos relacionados a saúde publicado em revistas acadêmicas.

b) apresentação em eventos científicos de trabalhos relacionados a saúde.

c) participação em trabalhos científicos sobre temas jurídicos orientados por

professores do Curso de Farmácia.

d) presença em defesas de monografias, dissertações e teses, com apresentação de relatório.

Art. 8º. O aluno pode escolher quaisquer atividades complementares dentre as listadas no item anterior, sendo obrigatória a realização de 4 (quatro) atividades do Grupo I e de, pelo menos, outras 2 (duas) espécies de atividades complementares, escolhidas em qualquer um dos três grupos.

Parágrafo primeiro: As disciplinas eletivas fora do Curso de Farmácia da FIOURO, ou em outras instituições, podem ser escolhidas livremente pelo aluno, observados os pré-requisitos e outras limitações estabelecidas pela IES.

Parágrafo segundo: Os alunos podem cursar um número maior de disciplinas eletivas fora do Curso de Farmácia, desde que também realizem outras duas atividades complementares.

| Atividades | Carga Horária |
|---|----------------------|
| Congressos, seminários, conferências e palestras assistidas | até 60 horas |
| Cursos de extensão realizados | até 60 horas |
| Disciplinas eletivas cursadas | até 90 horas |
| Curso de língua estrangeira | até 40 horas |
| Exercício de monitoria | até 60 horas |
| Participação em pesquisa institucional | até 60 horas |
| Participação em programas de assistência jurídica | até 60 horas |
| Realização de estágios extracurriculares | até 60 horas |
| Participação em representações teatrais | até 60 horas |
| Artigos publicados | até 90 horas |
| Apresentação de trabalhos em eventos científicos | até 90 horas |
| Produção científica | até 90 horas |
| Presença em defesas de monografias, dissertações e teses | até 90 horas |

Art. 9º. Ficam estabelecidas as seguintes exigências para o aproveitamento das atividades complementares.

| Atividades | Requisitos |
|--|--|
| Congressos, seminários, conferências e palestras assistidas. | Certificado de participação |
| Cursos de extensão realizados | Certificado de participação com declaração de frequência |
| Curso de língua estrangeira | Certificado |
| Disciplinas eletivas cursadas | Aprovação na disciplina |
| Exercício de monitoria | Relatório do professor orientador |
| Participação em pesquisa institucional | Relatório da pesquisa com visto do professor orientador |
| Participação em programas de assistência jurídica | Certificado de participação |
| Realização de estágios extracurriculares | Atestado de frequência no estágio e apresentação de relatório |
| Participação em peças teatrais | Encenação da peça para a Instituição |
| Participação em programas de assistência jurídica | Atestado de frequência no programa e apresentação de relatório |
| Artigos publicados | Cópia da publicação |
| Apresentação de trabalhos em eventos científicos | Certificado de participação e cópia do trabalho apresentado |
| Presença em defesas de monografias, dissertações e teses | Relatório com visto pelo orientado do trabalho |

Art.10º. O controle das atividades complementares é responsabilidade do Coordenador das Atividades Complementares, a quem cabe avaliar os certificados, atestados, trabalhos etc. apresentados pelo aluno.

- I. As Atividades Complementares serão relacionadas pelos alunos, em ficha especial, e deverão ser entregues à Coordenação de Atividades Complementares no final do 8º semestre para a devida conferência.
- II. Sendo aceita a atividade complementar realizada pelo aluno, cabe ao

**REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES
CURSO DE FARMÁCIA**

Coordenador de Atividades Complementares anotar, em ficha especial a ser criada para cada aluno do curso, a carga horária correspondente, e o período cursado.

III. Os documentos comprobatórios das Atividades Complementares realizadas deverão ser anexados ao requerimento e protocolados na Coordenação das Atividades Complementares, em cópia autenticada.

Art.11°.Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Pedagógica do Curso de Farmácia e pela Direção da Faculdade, com grau de recurso para o Conselho Superior da IES.

Art.12°. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.